



Ata de Registro de Preço nº 069/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE APOSTILAS DIDÁTICAS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.225.687-2 e do CPF/MF sob nº. 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA** sediada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1900, CEP 17.514-000, Residencial Vale Verde, Marília, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.641.768/0001-68, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2.015 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APOSTILAS DIDÁTICAS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços*, referente aos itens de 01 a 28 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APOSTILAS DIDÁTICAS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

COPEL



3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, nº. 176 – Centro, nesta cidade de Botucatu/SP;

5.2 – O objeto será recebido no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da Secretaria Municipal de Educação e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **1.076.857,60**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Lote	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	3º Ano do Ensino Fundamental I 1º Bimestre – Marca: Brasil Cultural				
	3º Ano do Ensino Fundamental I 2º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	1.435	44,72	64.173,20
	3º Ano do Ensino Fundamental I 3º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	1.435	44,72	64.173,20
	3º Ano do Ensino Fundamental I 4º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	1.435	44,72	64.173,20
	3º Ano do Ensino Fundamental I 5º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	1.435	44,72	64.173,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

02	4º Ano do Ensino Fundamental I 1º Bimestre – Marca: Brasil Cultural				
	4º Ano do Ensino Fundamental I 2º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	1.430	44,72	63.946,60
	4º Ano do Ensino Fundamental I 3º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	1.430	44,72	63.946,60
	4º Ano do Ensino Fundamental I 4º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	1.430	44,72	63.946,60
		un	1.430	44,72	63.946,60
03	5º Ano do Ensino Fundamental I 1º Bimestre – Marca: Brasil Cultural				
	5º Ano do Ensino Fundamental I 2º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	1.450	44,72	64.844,00
	5º Ano do Ensino Fundamental I 3º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	1.450	44,72	64.844,00
	5º Ano do Ensino Fundamental I 4º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	1.450	44,72	64.844,00
		un	1.450	44,72	64.844,00
04	6º Ano do Ensino Fundamental II 1º Bimestre – Marca: Brasil Cultural				
	6º Ano do Ensino Fundamental II 2º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	475	44,72	21.242,00
	6º Ano do Ensino Fundamental II 3º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	475	44,72	21.242,00
	6º Ano do Ensino Fundamental II 4º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	475	44,72	21.242,00
		un	475	44,72	21.242,00
05	7º Ano do Ensino Fundamental II 1º Bimestre – Marca: Brasil Cultural				
	7º Ano do Ensino Fundamental II 2º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	455	44,72	20.347,60
	7º Ano do Ensino Fundamental II 3º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	455	44,72	20.347,60
	7º Ano do Ensino Fundamental II 4º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	455	44,72	20.347,60
		un	455	44,72	20.347,60
06	8º Ano do Ensino Fundamental II 1º Bimestre – Marca: Brasil Cultural				
	8º Ano do Ensino Fundamental II 2º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	400	44,72	17.888,00
	8º Ano do Ensino Fundamental II 3º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	400	44,72	17.888,00
	8º Ano do Ensino Fundamental II 4º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	400	44,72	17.888,00
		un	400	44,72	17.888,00
07	9º Ano do Ensino Fundamental II 1º Bimestre – Marca: Brasil Cultural				
	9º Ano do Ensino Fundamental II 2º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	375	44,72	16.770,00
	9º Ano do Ensino Fundamental II 3º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	375	44,72	16.770,00
	9º Ano do Ensino Fundamental II 4º Bimestre – Marca: Brasil Cultural	un	375	44,72	16.770,00
		un	375	44,72	16.770,00
VALOR TOTAL R\$ 1.076.857,60					

COPELComissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **230/2015**

Processo Administrativo nº 15.886/2015 – Dispensa Licitatória art. 24, II, LF 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **CISNEROS & CARVALHO LTDA - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER ATIVIDADE DE CANTO DE CORAL JUNTO A AMV DE BOTUCATU**

VALOR: R\$ 7.800,00

Dotação Orçamentária: – Ficha 476

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Governo, **OSNI DE PONTES RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 10.136.556-6 e inscrito no CPF sob nº. 027.018.788-02, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CISNEROS & CARVALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.296.411/0001-40, com sede em Botucatu/SP, no Condomínio Aldeia, S/N, Lote 34, Bairro Demetria, CEP: 18.603-970, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente a prestação de serviços para desenvolver serviços na área musical como regência preparação vocal, arranjos, e ensaios a serem realizados na sede da Associação de Música Vocal, de acordo com as especificações no processo administrativo acima descrito, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se em junho de 2.015 e a findar-se em dezembro de 2.015, podendo ocorrer rescisão antecipada por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), sendo que deste valor desde já a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro. FICHA: 476 – NOTA RESERVA Nº 5855 – Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos se darão em até 30 (trinta) dias após a entrega do recibo de pagamento autônomo/Nota Fiscal; devidamente atestados; na Seção de Contabilidade do Contratante.

5.1.1 – A **CONTRATADA** poderá indicar no documento contábil a ser expedido o número da agência bancária e da sua conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, será aplicada multa correspondente à 10 % (dez por cento) do seu valor total.

6.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratadas assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

03 JUN 2015


OSNI DE PONTES RIBEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

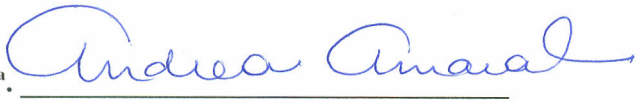

CISNEROS & CARVALHO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2ª.


Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5